

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

I - Cargo: TECNICO EM RADIOLOGIA

II - Objetivo:

Executar exames radiológicos sob a supervisão de médico radiologista, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de raio X, para atender as requisições médicas.

III - Principais Atribuições:

- 1 - selecionar os filmes a serem utilizados em atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico;
- 2 - preparar o paciente, fazendo vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer objeto ou jóia;
- 3 - colocar os filmes no chassi posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme;
- 4 - colocar o paciente nas posições corretas, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada;
- 5 - acionar o aparelho de raio-x, observando as instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade;
- 6 - relacionar os exames realizados diariamente, protocolando-as para serem arquivadas;
- 7 - encaminhar o chassi com o filme à câmara-escura, utilizando passa-chassis, para ser feita revelação;
- 8 - registrar o número de radiografias realizadas, para possibilitar a elaboração de boletim estatístico;
- 9 - controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais;
- 10 - requisitar filmes e outros materiais, para atender as necessidades do setor;
- 11 - manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Curso Técnico Completo em Radiologia e Registro Profissional no Órgão competente.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - Referência Salarial: 203

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.